

Ofício nº. 184/2015
Ibitinga, 23 de Fevereiro de 2015.

Ref.: **Resposta ao requerimento 021/2015**
Assunto: Informações sobre o projeto Polo Regional da Beleza.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao Requerimento formalizado pelo vereador OSIAS SOARES DE OLIVEIRA, informamos que anexamos informações da Secretaria de Desenvolvimento Social e que as aulas terão seu reinício em 23/02/2015 e que tivemos inscritos para os cursos um total de 123 pessoas, e que não fornecemos a prestação de contas vez que o convênio encontra-se em andamento.

Certos de termos atendido a contento os questionamentos apresentados renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente.



FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



Polo Regional da Escola da Beleza

Local: Avenida Dom PedroII, nº 1.058 – Centro (Frente ao Laboratório da Santa Casa de Caridade de Ibitinga)

O projeto “Polo Regional da Escola de Beleza” faz parte do Programa Escola de Qualificação Profissional criado e desenvolvido pelo FUSSESP – Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo que entende a qualificação profissional com qualidade, em atividades geradoras de renda e ministradas em curto prazo, como um dos caminhos para a geração de emprego e renda, um dos maiores desafios da humanidade.

O projeto que ora apresentamos, trata da capacitação em 4 modalidades sendo:

- I. Assistente de Cabeleireiro – 10 alunos : Segunda, Terça e Quarta-feira das 19h às 22h30;
- II. Depilação e Design de Sobrancelha – 10 alunos: Segunda, Terça e Quarta-feira das 13h30 às 17h;
- III. Manicure e Pedicure – 10 alunos: Terça, Quarta e Quinta-feira das 9h às 12h30;
- IV. Maquiador – 10 alunos: Segunda, Terça e Quarta-feira das 13h30 às 17h;

O tempo de duração de cada capacitação é de 80 horas divididas em 24 aulas, sendo 3 aulas na semana, com duração de 3 horas e 20 minutos cada.

Além da capacitação, material didático e certificado, os alunos poderão receber bolsa auxílio, desde que preenchidos os requisitos necessários. As capacitações visam:

- Proporcionar qualificação profissional à população de forma a possibilitar às pessoas a atuar no ramo de imagem pessoal, seja como empregados, prestadores de serviços autônomos e/ou proprietários de microempresas nas áreas de Assistente de Cabeleireiro, Depilação e Design de Sobrancelha, Manicure e Pedicure; e Maquiador.
- Promover ação social, proporcionando prestação de serviço à população em situação de vulnerabilidade social dos municípios como forma de ampliação da qualificação profissional, oportunizando período de experiência e aprimoramento aos alunos formados;

Como a procura pelos cursos foi grande, chegamos a 123 inscrições: 19 inscrições para o curso de Maquiagem, 41 inscrições para o curso de Manicure e Pedicure, 32 inscrições para o curso de Depilação e Design de Sobrancelhas e 32 inscrições para o curso de Assistente de Cabeleireiro. Dessas inscrições foram sorteadas 10 alunos para cada modalidade de curso e 10 suplentes para casos de desistências.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM
O ESTADO DE SÃO PAULO, POR
INTERMÉDIO DO FUNDO SOCIAL DE
SOLIDARIEDADE DO ESTADO DE SÃO
PAULO - FUSSESP, E O MUNICÍPIO DE
IBITINGA, POR MEIO DO SEU FUNDO
SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, TENDO
POR OBJETO A IMPLANTAÇÃO DO
PROJETO "POLOS REGIONAIS DA
ESCOLA DE BELEZA"**

Convênio FUSSESP nº 099/2013

Em 04 de setembro de 2013, o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, com sede na rua Ministro Godói, nº 180, Parque "Dr. Fernando Costa", Perdizes, Município de São Paulo, doravante designado simplesmente FUSSESP, autorizado pelo Decreto nº 59.212, de 17 de maio de 2013, neste ato representado por sua Presidente, e o MUNICÍPIO de Ibitinga, inscrito no CNPJ sob o nº 45.321.460/0001-50, por meio do respectivo fundo social de solidariedade, com sede na Rua Miguel Landim nº 333, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Florisvaldo Antônio Fiorentino e pela Presidente do Fundo Social Senhora Cristina Maria Kalil Arantes, doravante denominado CONVENENTE, resolvem celebrar o presente convênio, que se regerá pelas disposições da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 6.544, de 20 de novembro de 1989, no que couber, do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013, e demais normas regulamentares incidentes na espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Constitui objeto deste convênio a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza", de acordo com o Plano de Trabalho, constante de fls. 10 a 44 dos autos do Processo FUSSESP n° 46182/2013, que integra o presente instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que se refere o "caput" desta cláusula poderá ser modificado, para melhor adequação técnica ou financeira, mediante prévia autorização da Presidente do FUSSESP, fundada em manifestação justificada do CONVENENTE, desde que não implique alteração do objeto do convênio ou repasse adicional de recursos estaduais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Do Valor e dos Recursos Financeiros

O valor do presente convênio é estimado em R\$ 178.269,02 (cento e setenta e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e dois centavos), sendo R\$ 171.159,02 (cento e setenta e um mil, cento e cinquenta e nove reais e dois centavos) de responsabilidade do FUSSESP e R\$ 7.110,00 (sete mil, cento e dez reais) de responsabilidade do CONVENENTE.

Parágrafo único - Os recursos financeiros a cargo do FUSSESP onerarão o elemento econômico 334030, da dotação orçamentária.

CLÁUSULA TERCEIRA

Das obrigações dos Partícipes

I - Compete ao FUSSESP:

a) transferir ao CONVENENTE os equipamentos que compõem o "Polo Regional da Escola de Beleza", bem assim os recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho, de acordo com as Cláusulas Primeira, Segunda e Quarta deste instrumento;

b) supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste convênio;



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

c) avaliar, por meio do Grupo de Programas e Projetos e do Departamento de Controle de Operações, a regularidade da execução do projeto, exarando parecer acerca do assunto;

d) analisar, por intermédio do Centro de Finanças, as prestações de contas apresentadas pelo CONVENENTE;

II - Compete ao CONVENENTE:

a) implementar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o projeto referido na Cláusula Primeira, com a realização dos cursos de assistente de cabeleireiro, depilação e design de sobrancelhas, manicure e pedicure e maquiador, de acordo com o Plano de Trabalho;

b) arcar com os ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, securitários e quaisquer outros decorrentes da execução do ajuste, ficando o FUSSESP isento de qualquer responsabilidade;

c) divulgar os termos deste convênio na área abrangida pelo respectivo Polo, conforme delimitado no Plano de Trabalho, indicando o número de vagas disponíveis no curso;

d) adotar as providências necessárias à aquisição dos materiais permanentes e de consumo, previstos no Plano de Trabalho, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento dos recursos;

e) providenciar a confecção e instalação da placa de implantação do projeto, conforme modelo indicado pelo FUSSESP e mediante prévia aprovação deste;

f) retirar os recursos materiais a que se refere a alínea "a" do item I desta cláusula no Depósito do Jaguaré, sito à Avenida Mario Guedes n.º 301, Jaguaré, São Paulo, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente instrumento;

g) responsabilizar-se pela manutenção dos equipamentos e do local onde foram instalados;

h) instalar as placas de identificação do projeto, cedidas pelo FUSSESP, em local externo e visível, no endereço da implementação do objeto do convênio;

i) aplicar os recursos financeiros transferidos exclusivamente no objeto deste convênio;

j) indicar gestor para o presente convênio;

k) prestar contas dos recursos transferidos, na forma das Cláusulas Quarta, item II, e Quinta, apresentando, juntamente,



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

relatório das atividades desenvolvidas, contendo informações sobre o projeto, o efetivo alcance das metas e dos objetivos e o nome das pessoas atendidas, com o respectivo R.G.;

I) restituir ao FUSSESP os equipamentos que compõem o "Polo Regional da Escola de Beleza" transferidos, em caso de denúncia ou inexecução do projeto, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do encerramento do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA **Da Transferência dos Recursos**

Os recursos de responsabilidade do FUSSESP serão transferidos na seguinte conformidade:

I - os recursos materiais, consistentes no "Polo Regional da Escola de Beleza", no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da celebração do presente instrumento;

II - os recursos financeiros, em 3 (três) parcelas, a primeira no valor de R\$ 21.929,23 (vinte e um mil, novecentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos) e as demais no valor de R\$ 12.247,12 (doze mil, duzentos e quarenta e sete reais e doze centavos) cada uma, sendo a primeira transferida no prazo 30 (trinta) dias a contar da devida instalação dos equipamentos a que se refere o item I desta cláusula, à vista de atestado emitido pelo Departamento de Controle de Operações do FUSSESP, e as demais ao final de cada etapa do curso prevista no cronograma físico-financeiro, mediante as respectivas prestações de contas parciais e final, acompanhadas de relatório apresentado pelo CONVENIENTE.

§ 1º - No intervalo entre a transferência dos recursos financeiros e sua efetiva utilização, o CONVENIENTE deverá aplicá-los, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês, conforme o disposto no § 4º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 93.

§ 2º - As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo primeiro serão obrigatoriamente computadas a crédito do



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

convênio e aplicadas no seu objeto, devendo os respectivos demonstrativos integrar as prestações de contas do ajuste.

§ 3º - O descumprimento do disposto nos parágrafos anteriores obrigará o CONVENENTE à reposição dos recursos recebidos, acrescido da remuneração da caderneta de poupança até a data do efetivo depósito.

CLÁUSULA QUINTA

Das Prestações de Contas

O CONVENENTE deverá apresentar prestações parciais, ao final de cada etapa, e prestação de contas final ao FUSSESP no prazo de 30 (trinta) dias a contar do término de vigência do convênio, sem prejuízo do cumprimento de suas obrigações junto ao Tribunal de Contas do Estado, na forma da legislação de regência.

§ 1º - O CONVENENTE anexará às prestações de contas os extratos bancários, contendo o movimento diário da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros.

§ 2º - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome do CONVENENTE e conter menção ao Convênio FUSSESP, seguido do número constante do preâmbulo deste instrumento.

§ 3º - O FUSSESP informará o CONVENENTE sobre eventuais irregularidades encontradas nas prestações de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

CLÁUSULA SEXTA

Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 18 (dezoito) meses, contados da assinatura do presente instrumento.

Parágrafo único - Eventuais prorrogações de prazo dependerão de prévia aprovação do FUSSESP e serão formalizadas mediante termo de aditamento.



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA **Dos Saldos Financeiros**

Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao FUSSESP, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, na forma do disposto no § 6º do artigo 116 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA OITAVA **Da Denúncia e da Rescisão**

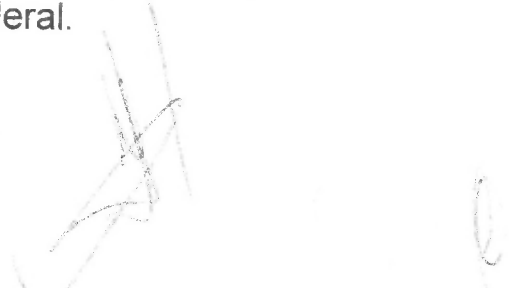
Este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, e será rescindido na hipótese de descumprimento de suas cláusulas ou infração legal.

§ 1º - A denúncia e a rescisão por inexecução do ajuste obrigam o CONVENIENTE à restituição integral dos recursos materiais e financeiros recebidos, estes últimos devidamente atualizados a partir da data da transferência e até a da efetiva devolução, conforme disciplinado no parágrafo terceiro da Cláusula Quarta deste instrumento.

§ 2º - O FUSSESP, ouvido o órgão jurídico, avaliará, ante o caso concreto, a caracterização de inexecução parcial do ajuste e a possibilidade de restituição parcial, pelo CONVENIENTE, dos recursos transferidos.

CLÁUSULA NONA **Da Ação Promocional**

Em qualquer ação promocional, relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, pelo Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.



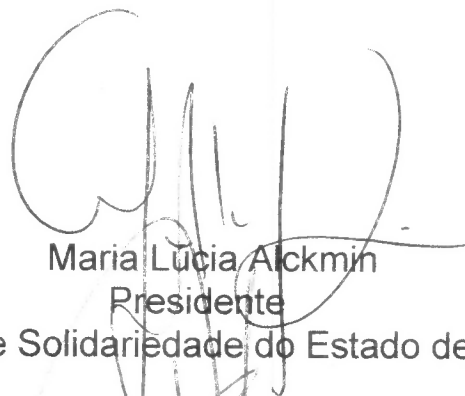


Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA Do Foro

Fica eleito o foro da comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas à execução do presente ajuste, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

São Paulo, 04 de ~~Setembro~~ de 2013.



Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo

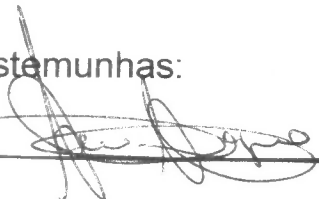


Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeita do Município de Ibitinga

Cristina Maria Kalil Arantes

Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de
Ibitinga

Testemunhas:

1. 

2. 

SARA CAROLINE L. LYRA
RG: 44.227.649-7 SSP/SP
CPF: 338.292.078-67

Patrícia Andréia P. dos Santos
RG: 49.314.529-1 SSP/SP
CPF: 225.763.428-41



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

REPASSES A ÓRGÃOS PÚBLICOS TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO CONCESSOR: Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo
ÓRGÃO BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Ibitinga, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade
NÚMERO DO CONVÊNIO: 088/2013
TIPO DE CONCESSÃO: Auxílio
VALOR REPASSADO: R\$ 46.423,47
EXERCÍCIO: 2013

Pelo presente TERMO damos-nos por NOTIFICADOS para o acompanhamento dos atos da tramitação do correspondente processo no Tribunal de Contas até seu julgamento final e consequente publicação, e se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

São Paulo, 04 de SETEMBRO de 2013


Maria Lúcia Alckmin
Presidente

Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo


Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeita do Município de Ibitinga


Cristina Maria Kalil Arantes
Presidente do Fundo Social de Solidariedade do Município de Ibitinga



Fundo Social de Solidariedade do
Estado de São Paulo

RECIBO

Recebi, nesta data, uma via original do Convênio FUSSESP nº 076/13 e do seu Termo de Ciência e de Notificação, firmado entre o Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo - FUSSESP e o Município de IBITINGA, através do seu Fundo Social de Solidariedade, que tem por objeto a transferência de recursos materiais e financeiros, com vista à implantação e execução do Projeto "Polos Regionais da Escola de Beleza".

São Paulo, 04 de SETEMBRO de 2013.


Florisvaldo Antônio Fiorentino
Prefeito Municipal